



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62024240611

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-240601-I



**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços jurídicos em favor da contratante visando o levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito para eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais, em atendimento às necessidades DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA.

### JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente a empresa supracitada, conforme dispõe o §4º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, conforme cotações acostadas no processo e porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas em outros órgãos da Administração pública.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 - Os serviços a serem contratados visam a compensação previdenciária em prol deste Instituto.

02 - Os serviços orçados estão com o valor de mercado com o valor compatível ao praticado no mercado.

#### **a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:**

Importante destacar que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 72, II, e do art. 74, III, "c", da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a modalidade escolhida após análise com a comissão de licitação, foi a inexigibilidade.

Portel/PA, 01 de julho de 2024.

ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225  
Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL  
Adriano Pereira Cardoso



### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

À luz do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, informa-se que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ 35.542.612/0001-90, encaminhou o orçamento anexado, referentes aos serviços solicitados, sendo o de menor valor abaixo da média conforme cotação inicial e constante de busca realizada junto a Administração Pública, em objeto idêntica ao ora pleiteado.

A documentação é temporânea, consoante dispositivo legal supra.

Ao que se depreende, **o valor ora proposto encontra-se em conformidade com o praticado pela referida pessoa jurídica no mercado**, considerando-se a complexidade do objeto e a estimativa dos serviços contratados.

Portel/PA, 01 de julho de 2024.

ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225  
Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225

**ADRIANO PEREIRA CARDOSO**  
**PRESIDENTE DO IMPP**